



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 04303220220011-000674/SNSH-MDR**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável****Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):** Ministério do Desenvolvimento Regional**Nome da autoridade competente:** Oscáalmi Porto Freitas**Número do CPF/MF:** 969.390.605-53**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:**
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica**Ato que confere poderes para assinatura:** Designado pela Portaria n.º 3.432, de 29/11/2022, publicada no DOU de

05/12/2022, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 2.708, de 28/10/2021, publicada no DOU de 29/10/2021, Seção 1.

1.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 530013 - Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 530013 – Ministério do Desenvolvimento Regional/ Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério da Defesa - Comando do Exército, mediado pelo departamento de Engenharia e Construção - DEC, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, no Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "b" - 3º PISO - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.360-901, Brasília/DF.

Nome da autoridade competente: General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA, brasileiro, casado, militar, RG nº 023.685.042-6 MD/EB CPF: nº 569.165.407-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo).

2.2 UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Repassar a Nota de Crédito à Unidade Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087/00001 – Estado-Maior do Exército), como UNIDADE DESCENTRALIZADA INTERMEDIÁRIA da Nota de Movimentação de Crédito (NC).

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 7º Batalhão de Engenharia de

Combate (UG/Gestão: 160343/00001); e UG a RECEBER o FINANCEIRO: (160075) Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército).

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Do Objeto

Implantação de 14 sistemas de abastecimento de água simplificados, com perfuração e captação em poços profundos, instalação de bombeamento, reservatório e distribuição por meio de chafariz, e com dessalinização (nos casos necessários), nos municípios de Lajes Pintadas, São Tomé, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Jaçanã, Santa Cruz e Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Da Motivação

- a. possibilita ao Ministério do Desenvolvimento Regional atuar para melhorar a segurança hídrica da população vulnerável dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, beneficiados pela perfuração e instalação dos poços; e
- b. possibilita que o Exército coopere com o desenvolvimento nacional e o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística, atendendo ao Art. 17 da Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela Unidade Descentralizada.

3.3. Da Operacionalização

- a. o presente Termo será operacionalizado pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército, mediado pelo Departamento de Engenharia e Construção - DEC, com os recursos descentralizados voluntariamente pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/MDR, sendo que o objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado pela Unidade Descentralizada e aprovado pela Unidade Descentralizadora, o qual passa a ser parte integrante deste Termo;
- b. as atividades a serem desenvolvidas serão conforme o disposto no Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), devidamente previsto no Plano de Trabalho vigente.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

1. analisar e aprovar a descentralização de créditos;
2. analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
3. descentralizar os créditos orçamentários;
4. repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
5. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
6. aprovar as alterações no TED;
7. solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
8. analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
9. solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
10. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
11. registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
12. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
13. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
14. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
15. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
16. suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

1. elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
2. apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
3. apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
4. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos
5. aprovar as alterações no TED;
6. encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- 7. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 8. citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- 9. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- 10. devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- 11. devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- 12. devolver para a UNIDADE DESCENTRALIZADORA os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- 13. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- 14. disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

4.3 Acordado entre as partes

1. a UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO executará o objeto do TED de forma direta, através da realização dos serviços de perfuração e instalação do sistema simplificado de abastecimento;
2. antes da implantação do poço, a UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA deverá providenciar a lavratura, junto às Prefeituras beneficiadas pelos sistemas implantados de abastecimento de água, de um Termo de Compromisso de Governança do objeto a ser entregue ao município;
3. a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá garantir que a instalação dos sistemas se dará em terras de propriedade das Prefeituras, atendendo aos Termos de Compromisso de Governança assinados;
4. a UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO deverá se certificar da validade da documentação referente ao licenciamento ambiental, previamente ao início da execução das obras, conforme Termos de Governança assinados;
5. compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO realizar a análise da portabilidade da água;
6. por ocasião da conclusão da perfuração e instalação de cada unidade de poço, nos municípios descritos no objeto deste TED, será lavrado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO o Termo de Entrega, junto aos responsáveis legais das Prefeituras atendidas pelos serviços objeto deste TED;
7. a UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO poderá solicitar à UNIDADE

- DESCENTRALIZADORA a possibilidade de mudança de município/localidade prevista para a perfuração e instalação de poços, desde que comprovadamente, através de nota técnica, se justifique a troca, devendo a Unidade Descentralizadora analisar e aprovar a mudança, em até 30 dias depois de protocolado a proposta;
8. para fins de aprovação pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, será apresentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO a prestação de conta de cada unidade de poço concluída e entregue à prefeitura do município beneficiado;
9. a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por intermédio dos órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e acompanhar a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
10. a UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO poderá propor, sugerir ou solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso da execução do objeto, modificações de especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
11. como premissa para a elaboração do Plano de Trabalho, foi considerada a perfuração de 14 poços no cristalino com a profundidade total de 1.708,00 metros;
12. Todos os locais onde houve o reconhecimento preliminar com base no Código de Gestão de Controle de Distribuição de Água - GCDA da Operação Carro Pipa São áreas particulares. Contudo foram realizadas tratativas administrativa entre a Prefeitura Municipal e o proprietário da área para concessão do Termo de direito de passagem e uso de posse, dessa forma os moradores da comunidade rural onde o poço e o seu sistema de prospecção de água será implantado terão livre acesso para usufruir do bem.
13. UNIDADE DESCENTRALIZADA EXECUTORA DO OBJETO permitirá o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo e da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
14. os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os participes de forma expressa.
15. o Plano de Trabalho será elaborado nos termos do Acórdão (TCU), nº 1399, 16 de Junho de 2010;
16. a UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá alterar a Natureza de Despesa, mediante autorização da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no curso de execução dos serviços, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas; e
17. compete à unidade DESCENTRALIZADA a responsabilidade pela apresentação da documentação de dominialidade pública das áreas de execução dos sistemas simplificados de abastecimento de água, bem como da documentação referente ao licenciamento ambiental, previamente ao início de execução das obras, nos termos da legislação regente.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 12/2022

Fim: 12/2024

6. VALOR DO TED

O valor do presente Termo é de R\$ 1.889.253,44 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

- a. Ação 10.53101.18.544.2221.1851 – Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto.
- b. todas as despesas a serem realizadas guardam relação estrita com a execução da avença. A aplicação dos recursos deverá respeitar à risca a classificação funcional programática da unidade descentralizadora, empregando as dotações descentralizadas obrigatórias e integralmente na consecução do objeto previsto pelo plano de trabalho.
- c. a provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).
- d. o repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).
- e. o Comando do Exército deverá descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL**.
- f. a **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL** deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE EXECUTORA**.
- g. a Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasso do recurso financeiro para o **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

7.1. Da Previsão de Desembolso

- a. o desembolso ocorrerá de acordo com a previsão constante no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho

apresentado pela Unidade Descentralizada, aprovado pela Unidade Descentralizadora;

b. as informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da UNIDADE DESCENTRALIZADA a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da Decreto nº 10.426/2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada.

8. BENS REMANESCENTES

a. os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da Unidade Descentralizadora, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Unidade Descentralizada durante a vigência deste Instrumento.

b. findo o prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada e observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão transferidos à Unidade Descentralizada, com a anuência da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica/MDR, de acordo com o Art. 5º do Decreto n.º 9.373/2018 e inciso V, do Art. 9º, do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação.

c. a titularidade dos bens remanescentes será da Unidade Descentralizada, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto n.º 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Unidade Descentralizadora:

OSCÁLMI PORTO FREITAS

Secretário Nacional de Segurança Hídrica, Substituto

Unidade Descentralizada:**Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA**

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção - DEC



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CESAR DE ARRUDA, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 17:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oscálmi Porto Freitas, Secretário Nacional de Segurança Hídrica Substituto**, em 08/12/2022, às 16:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4044250** e o código CRC **A051E0B4**.

59000.003709/2022-23

4044250v1

Criado por [sandra.andrade](#), versão 25 por [daniel.franco](#) em 06/12/2022 16:10:57.